

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo que celebram entre si, de um lado a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO - AMAC**, associação civil, de fins beneficentes e não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.439.311/0001-69, localizada na Rua Espírito Santo n.º 434, Centro — CEP 36010-040, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Superintendente em exercício, Dr. Alexandre Oliveira Andrade e de outro lado o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE SE VINCULEM AO MUNICÍPIO POR CONTRATO DE GESTÃO - SINSERPU-JF**, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.181.276/0001-93, localizado na Rua São Sebastião n.º 780, bairro Centro, CEP 36015-410, na cidade de Juiz de Fora/MG, representado neste ato pela sua Presidenta, Sr^a. Deise da Silva Medeiros, mediante as seguintes cláusulas:

O presente acordo será firmado observando-se algumas considerações, vejamos:

- 1) O SINSERPU, desde os primórdios de sua existência, representa judicial e extrajudicialmente os funcionários da AMAC;
- 2) Que referido acordo visa manter relações anteriormente pactuadas, bem como preservar direitos salariais dos funcionários da AMAC;
- 3) Que o acordo está sendo firmado visando reajuste salarial, por intermédio de uma nova tabela, com reajuste de 5%, dos profissionais que executam serviços vinculados à Secretaria de Assistência Social - SAS, Secretaria de Educação - SE, Funalfa - Gente em Primeiro Lugar - GPL, bem como das áreas de apoio administrativo, vinculados aos supracitados serviços, por intermédio de Termos de Colaboração;
- 4) Que o presente acordo foi devidamente aprovado, no dia 18 de junho de 2025, em Assembleia realizada pelo SINSERPU.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO REAJUSTE SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCAÇÃO - FUNALFA E ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVA

Art.1º - Os funcionários que estiverem exercendo atividades vinculadas aos Termos de Colaboração, assinados com a Secretaria de Assistência Social - SAS, Secretaria de Educação, Funalfa - Gente em

Primeiro Lugar - GPL, bem como área de apoio administrativo passarão, **a partir da competência de junho de 2025, com recebimento em julho de 2025, a receber seus vencimentos brutos, reajustados em 5% (cinco por cento), de acordo com o anexo I, que faz parte do presente acordo.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS LICENÇAS

Art. 2º Serão concedidas aos empregados as seguintes licenças:

I — Para tratar de interesse particular;

II — Para exercício de função pública eletiva,

III — Para exercício de mandato classista.

IV - Licença prêmio assiduidade.

V - Licença para acompanhamento de ascendente, descendente ambos de 1º grau e cônjuge ou companheiro hospitalizado.

I - DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 3º - A critério da administração da AMAC poderá ser concedida ao empregado, licença para tratar de assuntos particulares, sem pagamento da remuneração mensal, pelo prazo de até 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado, após nova avaliação administrativa.

II - DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA ELETIVA

Art. 4º - O Funcionário, ocupante de Emprego do quadro da AMAC, terá direito à licença não remunerada para exercer atividade de função pública eletiva.

III - DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 5º Será concedida licença remunerada, conforme artigo 543 § 2º da CLT, em tempo integral, a 1 (um) Funcionário da AMAC, para exercício de mandato classista, representativo do SINSERPU/JF, sendo que se porventura existirem outros funcionários estes não serão remunerados pela AMAC;

Parágrafo Único -A licença remunerada para atividades sindicais

ordinárias poderá ser concedida, desde que solicitada pelo SINSERPU/JF, formalmente e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e se a ausência do funcionário não afetar o funcionamento do setor em que estiver lotado, exceto atividades extraordinárias com prévia comunicação de 24h.

IV - DA LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE

Art. 6º Os funcionários terão direito a licença prêmio assiduidade remunerada de 03 (três) dias úteis, no caso de não se ausentar de suas atividades pelo período de 12 (doze) meses de exercício laborativo e ininterrupto, a contar a partir da assinatura do presente acordo ou data de admissão posterior ao acordo, cabendo ressaltar que não poderá existir qualquer falta de suas atividades laborativas, mesmo que justificadas por atestados, declarações acima de 08 (oito) horas por mês, licenças, afastamentos previdenciários, etc, com exceção dos atestados de COVID e DENGUE, com apresentação dos exames e/ou laudo médico com CID.

§1º - O funcionário deverá usufruir da licença nos 12 (doze) meses subsequentes ao adquirido,

§ 2º - Os 03 (três) dias serão usufruídos de forma consecutiva ou fracionados a critério do empregado;

§ 3º - O momento de usufruir a licença será acordado entre o funcionário e seu superior imediato;

§ 4º - Será garantido o prêmio assiduidade aos funcionários com mandato classista.

V-DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE ASCENDENTE, DESCENDENTE DE 1º GRAU E CONJUGE OU COMPANHEIRO HOSPITALIZADO

Art. 7º - Os funcionários terão direito a licença de 03 (três) dias úteis, de forma remunerada, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente comprovado, por intermédio de atestado e/ou relatório médico, para acompanhar ascendente e descendente de 1º grau, bem como o cônjuge ou companheiro hospitalizado, durante a vigência do presente acordo, cuja comprovação deverá ser realizada, perante a Gerência de Recursos Humanos, por intermédio de documentos fornecidos pelo hospital ou unidade similar ao qual o ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro estejam hospitalizados.

CLAUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (ASG) VINCULADOS AS CASAS DE PASSAGEM (PARA HOMENS, MISTA 1 E 2) E CASA DE ACOLHIMENTO (VIVENDAS DO PRESENTE)

Art. 8º - Fica estabelecido que, **a partir da competência de junho de 2025, com recebimento em julho de 2025,** os empregados vinculados as Casas de Passagem (Para Homens, Mista 1 e 2) e Casa de Acolhimento (vivendas do presente) que exercem atividades de Auxiliares de Serviços Gerais (ASG), classificadas como insalubres nos termos do laudo técnico emitido por profissional habilitado, farão jus ao pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo de 40% sobre o salário mínimo, ressaltando que fica acordado que não haverá pagamento retroativo.

CLAUSULA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A contagem do prazo do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, bem como o prazo descrito no art. 477, § 6º da CLT, contar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 9º - Os pagamentos das verbas rescisórias poderão ser realizados pela AMAC, por intermédio de transferência bancária ao funcionário desligado do quadro de pessoal, assegurando sempre o tempo hábil, conforme horário de expediente bancário, para que o funcionário demitido possa efetuar o saque no mesmo dia da quitação.

Art. 10 - As movimentações de Funcionários da AMAC entre Termos de Colaboração, Fomento, Cooperação ou Convênios poderá ocorrer com anuência entre as partes.

Art. 11 - O setor competente da AMAC estabelecerá os procedimentos necessários à manutenção, ao aperfeiçoamento e à dinâmica intrínseca a este Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 12 - Findados os Termos de Colaboração, Fomento, Cooperação ou Convênios, fica a AMAC autorizada a operar a rescisão contratual de todos os empregados, de forma imotivada, observando-se o pagamento de todas as verbas trabalhistas de direito.

§ 1º - Caso haja novos projetos com a formalização de novos Termos de Colaboração, Fomento, Cooperação ou Convênios que o encaixe, fica autorizada a recontração dos empregados de imediato, desde que seja

de interesse das partes envolvidas, oportunidade em que será celebrado novo contrato de trabalho.

§ 2º - No caso de renovação dos Termos de Colaboração, Fomento, Cooperação ou Convênios os contratos de trabalho poderão ser mantidos.

Art. 13 - Fica assegurado o direito de inamovibilidade do dirigente sindical, durante o exercício do mandato com retorno para o serviço de origem, exceto a pedido.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E DATA BASE

Art. 14 - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro 2025 e a data base da categoria em 1º de janeiro.

Assim, justos e acordados, assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em três vias, para todos os fins de direito.

Juiz de Fora, 20 de junho de 2025.

Alexandre Oliveira Andrade
Superintendente da AMAC

Deise da Silva Medeiros
Presidenta do SINSERPU